

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3175

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,

Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a desafetação da área Institucional 2, afetação do terreno com área de 1.000,75 m² e autoriza a permuta desses imóveis e dá outras providências".

Art. 1º Fica Desafetado, sendo convertido em bem dominical ou patrimonial, para fins especificados no artigo 3º desta lei, um imóvel designado como "Áreas Institucional 2" com área de **1.000,00m²**, localizado à Rua Adonirão de Oliveira, no loteamento Chácara Eldorado, no bairro Anhumas, nesta cidade, de propriedade do **Município de Itajubá**. Imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n° 43.341.

Art. 2º Fica Afetado, sendo convertido em bem de uso especial, designado como "Área **Institucional 3"**, para os fins especificados no artigo 3° desta lei, o imóvel com área de **1.000,75m²**, localizado à Rua Projetada 1, no loteamento Chácara Eldorado, bairro Anhumas, nesta cidade. Imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n° 43.587.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, após a desafetação e afetação especificadas nos artigos anteriores, a permutar o imóvel com área de 1.000,00m², localizado à Rua Adonirão de Oliveira, no loteamento Chácara Eldorado, no bairro Anhumas, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. Imóvel registrado no livro 2 sob matrícula n° 43.341 por outro imóvel com área de 1.000,75m², localizado à Rua Projetada 1, no loteamento Chácara Eldorado, bairro Anhumas, nesta cidade, de propriedade da Arquidiocese de Pouso Alegre – Paróquia Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. Imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n° 43.587.

Parágrafo Único: A Permuta será efetuada pelo valor das avaliações, constantes dos termos das avaliações anexas.

Art. 4° As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como, do registro dos imóveis outorgados correrão por conta do 2° permutante, a Arquidiocese de Pouso Alegre – Paróquia Nossa Senhora da Soledade de Itajubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de novembro de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO Secretário Municipal de Governo